

PORTARIA Nº 498-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria o Curso de Auxiliar de Proteção à Saúde.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Auxiliar de Proteção à Saúde, com o objetivo de ampliar os conhecimentos e as técnicas adquiridas pelos sargentos para atuarem nas seguintes ações: auxiliar no controle de vetores, de pragas urbanas, de insetos e roedores; identificar animais peçonhentos; auxiliar no emprego seguro de defensivos nas ações de expurgo e propor medidas de gestão ambiental.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 132-EME, de 18 de novembro de 2009, a partir da publicação desta publicação.

PORTARIA Nº 499-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Auxiliar de Proteção à Saúde.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Auxiliar de Proteção à Saúde:

- I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau médio e a modalidade de extensão;
- II - integre o Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde;
- III - funcione no Instituto de Biologia do Exército (IBEx);
- IV - tenha a duração máxima de até 4 (quatro) semanas;
- V - tenha a periodicidade de até 2 (dois) cursos por ano;
- VI - possibilite a matrícula de no máximo 6 (seis) alunos por curso;
- VII - tenha, como universo de seleção, os primeiros-sargentos, segundo-sargentos e terceiros-sargentos de carreira da QMS Saúde, sendo que em 2017, somente para os sargentos servindo no IBEx;
- VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e
- IX - tenha o funcionamento a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.